

CONTRATO TRT 20ª REGIÃO Nº 10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

A UNIÃO, através do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-015, inscrito no CNPJ sob o nº 01.445.033/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, Desembargador Presidente, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, com sede na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, Jd. Guedala, CEP 05513-900, São Paulo/SP, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro “A”, nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, JOÃO LUÍS DA SILVA, Diretor-Presidente Executivo, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 20ª REGIÃO Nº 5952/2023, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, para o provimento e formação de cadastro de reserva, de cargos efetivos, nível superior, em todas as fases do certame e entrega dos resultados (aprovação e classificação) respectivos, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, consoante com as condições estabelecidas no Termo de Referência e em suas erratas, Anexo I ao presente instrumento e na Proposta Técnica nº 17A/2024 da CONTRATADA, que independente de transcrição fazem parte deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público destinar-se-á ao provimento dos cargos a seguir relacionados, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência e em suas erratas, Anexo I ao presente instrumento e na Proposta Técnica nº 17A/2024 da CONTRATADA.

1. Analista Judiciário – Área Administrativa
2. Analista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Contabilidade
3. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia Civil
4. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina do Trabalho
5. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação
6. Analista Judiciário – Área Judiciária
7. Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal
8. Técnico Judiciário – Área Administrativa
9. Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Agente de Polícia Judicial
10. Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho



11. Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 5 do Termo de Referência e em suas erratas, Anexo I ao presente instrumento e na Proposta Técnica nº 17A/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência e suas erratas, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 17A/2024, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança que entender aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cadernos de questões deverão ser lacrados e acondicionados em envelope opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro, com antecedência adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O material de aplicação das provas deverá estar devidamente acondicionado e lacrado para o transporte até os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos no momento da aplicação das provas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá adotar, nos locais de aplicação e durante a realização das provas, as medidas de segurança exigidas no Edital regulador do certame, a seguir especificadas:

a) no dia de realização de provas, a CONTRATADA, por medida de segurança do certame poderá utilizar detectores de metais nos sanitários e, a qualquer momento, nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova;

b) será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;

c) não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados definitivos do concurso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o disposto no PROAD TRT 20ª REGIÃO Nº 5952/2023, esta contratação dar-se-á por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respaldo no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA



As partes estão cientes que após a elaboração do cronograma de atividades, eventualmente, o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente da data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE não possam interferir.

Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de pandemia ou de situações sanitárias graves. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, o que poderá ocasionar possível revisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas (à época da publicação do Edital), descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao concurso público;
- b) Acordar com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades objeto do contrato;
- c) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a CONTRATADA, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- d) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- e) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- f) Publicar no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- g) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver;
- h) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- i) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- j) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. O CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- k) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referente ao resultado da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- l) Disponibilizar a escola judicial do CONTRATANTE para a CONTRATADA, oportunamente, se possível, para emissão dos certificados de realização do curso de 20 (vinte) horas, para os especialistas nas questões étnicos raciais e na promoção da igualdade racial, indicados pela



CONTRATADA, em conformidade com a Resolução CNJ nº 541 de 18 de dezembro de 2023, após a análise e aprovação do conteúdo do curso pela escola judicial, caso seja necessário. O ônus da coordenação e elaboração do curso com base no conteúdo programático existente no Artigo 6º da Resolução CNJ nº 541 será de responsabilidade da CONTRATADA;

m) Providenciar local adequado em Aracaju/SE e equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança, manutenção e representante do CONTRATANTE para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da instituição) para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;

n) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

o) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;

p) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

q) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;

r) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA;

s) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

t) Solicitar informações à CONTRATADA para subsidiar as respostas aos recursos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;

u) Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

v) Realizar os pagamentos na forma CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

d) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu site (www.concursosfcc.com.br);

e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

f) Divulgar um extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;



- h) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e demais legislações vigentes na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 17A/2024;
- i) Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição (nos casos específicos do Decreto Federal nº 6.593/2008, de 2 de outubro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022) e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;
- j) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- k) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, e para a Convocação para os Procedimentos de Heteroidentificação;
- l) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 17A/2024 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- m) Manter sigilo quanto às provas;
- n) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- o) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP à cidade de Aracaju-SE e retorno, para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- p) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Aracaju-SE, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- q) Providenciar na cidade de Aracaju-SE, lugar seguro para a guarda de provas;
- r) Providenciar na cidade de Aracaju-SE, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- s) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- t) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- v) Providenciar 1 (uma) ambulância (UTI móvel) em ponto estratégico na cidade de Aracaju-SE, durante aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- w) Providenciar 1 (um) segurança em cada local de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- x) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas e Discursivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 17A/2024 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;
- y) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referente ao indeferimento da condição do candidato com deficiência e/ou solicitação específica, ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, à aplicação das Provas, às questões e gabaritos das Provas, aos resultados das Provas, ao resultado da comissão de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros e indígenas, de acordo com o item 2.15 da Proposta Técnica nº 17A/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- z) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- aa) Fornecer os resultados das Provas Objetivas e Discursivas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- bb) Responsabilizar-se pela atuação da Comissão de Heteroidentificação na Primeira Etapa, destinadas a confirmar a partir das fotos a veracidade das informações prestadas pelos candidatos



- autodeclarados negros no momento da inscrição no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4. da Proposta Técnica nº 17A/2024;
- cc) Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no subitem 2.2.5. da Proposta Técnica nº 17A/2024, a serem realizadas na cidade de Aracaju-SE;
- dd) Providenciar oficina, com duração de 20 (vinte) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais nomeadas pela CONTRATADA, nos termos da Proposta Técnica nº 17A/2024;
- ee) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de Aracaju-SE, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no 2.2.5., da Proposta Técnica nº 17A/2024;
- ff) Responsabilizar-se pela remuneração das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais de sua responsabilidade, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 17A/2024;
- gg) Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- hh) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- ii) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Após esse prazo, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que indique expressamente o endereço para envio do material relativo às folhas de respostas que ficarão sob sua responsabilidade. Neste caso, a ausência de resposta da CONTRATANTE no prazo de noventa dias corridos contados do envio da referida comunicação será considerada falta de interesse no recebimento do material supramencionado e este será regularmente descartado, independentemente de nova comunicação. Os demais materiais serão descartados, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões serão guardados permanentemente;
- jj) Não transferir a outrem o objeto do contrato, podendo, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades a seguir relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas, tais como: lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador, dentre outros); transporte local para os coordenadores; despacho aéreo das provas; contratação de ambulância e seguranças e, exame grafotécnico;
- kk) Responder por danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, desde que dado causa, correndo as suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação, após regular exercício da ampla defesa e do contraditório;
- ll) Efetuar de imediato o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- mm) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- nn) Exigir de seus profissionais e contratados o uso de crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da instituição;



oo) Disponibilizar os meios necessários, após análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade dos pedidos, as condições para atender às pessoas com deficiência e às lactantes, respeitadas as normas aplicáveis;

pp) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária, social e previdenciária exigidos, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os serviços possuem natureza continuada e o contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, garantindo-se a realização das atividades subsequentes à realização do concurso necessárias à nomeação dos candidatos durante o prazo de validade do concurso realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega do resultado definitivo. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT, no Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas PTRES 168248, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e Nota de Empenho nº 2024NE000310.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 140 Lei nº 14.133/2021 o objeto será recebido pela Comissão de Concurso Público da seguinte forma:

a) Do Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, com efeito de autorizar a liquidação, a cada etapa de cobrança.



b) Do Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo e posterior encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento da etapa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para até 29.500 (vinte e nove mil e quinhentos) candidatos inscritos (pagantes e isentos), pela execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, conforme descrito na Proposta Técnica nº 17A/2024, o valor de **R\$ 1.938.048,00** (um milhão, novecentos e trinta e oito mil e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do valor previsto no caput desta Cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 52,56 (cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por candidato que exceder a 29.500 inscritos (pagantes e isentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de inscrições definidos pelo CONTRATANTE serão arrecadados em conta de sua responsabilidade, para essa finalidade. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes providências:

- Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.
- Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições.
- Baixar e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.
- Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, a CONTRATADA, após as devidas apurações pelas partes, deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE está ciente de que os parâmetros definidos nos subitens 2.2.4. e 2.2.5. da Proposta Técnica nº 17A/2024 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados que participarão das Comissões de Heteroidentificação. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Termo Aditivo específico, bem como a CONTRATADA procederá com a revisão do Cronograma de Atividades, com a precificação do número excedente, baseado em valores já praticados em contratos anteriores firmados pela CONTRATADA com outros órgãos – cuja comprovação se dará pela CONTRATADA, com apresentação de cópia do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis, após a atestação emitida pela Gestora da Contratação, nas Notas



Fiscais/Faturas da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, de acordo com o cronograma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, paga após a divulgação do resultado definitivo, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada pagamento será exigida regularidade perante a Fazenda federal, a relativa à seguridade social e FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CNPJ constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, constante dos documentos exigidos para contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS. A CONTRATADA deverá previamente à emissão das Notas Fiscais/Faturas efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao recebimento e aceite do RANFS no site da Prefeitura do Município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da CONTRATADA, com a inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>).

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo fixado, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO NONO - Salvo a atualização financeira prevista no parágrafo anterior, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer incorreção nas Notas Fiscais/Faturas comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que não desnature o objetivo do contrato original.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e em suas erratas, Anexo I ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados por portaria, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requisito para seleção de Banca Examinadora pela CONTRATADA é o notório saber, que requer, além de titulação acadêmica na área da matéria examinada, ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora em certames afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos efetivos, de nível superior, do quadro permanente de pessoal do CONTRATANTE, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

b) multa sobre o valor referente às etapas da contratação no seguinte escalonamento:

I – De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

II – Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não retificar os serviços irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da CONTRATADA;

III – Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou projetos;

IV – Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo prazo de:



I – 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista na alínea “a)” ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV da alínea “b)”, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao CONTRATANTE na execução do objeto contratado;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, se além do prejuízo causado ao CONTRATANTE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da contratação, por dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor da etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções nele previstas, garantindo sempre o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o enquadramento da CONTRATADA em determinada conduta penalizável serão aplicados os seguintes critérios:

a) Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao CONTRATANTE;

I. considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

II. considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação;

b) Será penalizada com o grau médio da escala quando, não obstante a boa-fé da CONTRATADA, se caracterize prejuízo ao CONTRATANTE;

c) Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.



PARÁGRAFO OITAVO - As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento ao CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua extinção com as consequências previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato observará os motivos estabelecidos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do CONTRATANTE.

Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia contratual;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.



PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situação sanitárias graves, o CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula décima primeira se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto do contrato, dentre as modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a opção de garantia recair em seguro-garantia será prestada no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da autorização para contratação direta e a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma proposta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia deverá ser prestada inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, contando-se sua validade a partir da data de vigência do contrato, devendo ser renovada e complementada, se for o caso, a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial da União – DOU, em forma de extrato, observados os prazos indicados no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

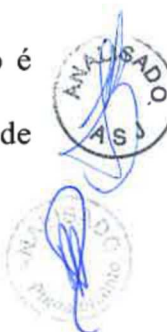
Em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:

- a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo** (Anexo II deste contrato), e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais.
- b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;
- c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promove ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

- a. Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornece à Contratada os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;
- b. Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;
- c. Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;
- d. Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e de lacres de latas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada na realização de seus projetos com o objetivo de preservação ambiental utiliza materiais provenientes de reflorestamento e materiais recicláveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença; o material é encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizado a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada projeto, a CONTRATADA possui um Certificado de Destruição de Resíduos Sólidos, bem como o Termo de Responsabilidade de Destruição.

PARÁGRAFO QUARTO - para garantir a confidencialidade dos documentos, a CONTRATADA realiza o descarte com empresas especializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

(assinado digitalmente)

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente do *TRT 20ª REGIÃO*
CONTRATANTE

JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Assinado de forma digital por JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Dados: 2024.07.29 15:54:53 -03'00'

(assinado digitalmente)

JOÃO LUÍS DA SILVA
Diretor-Presidente Executivo - Fundação Carlos Chagas

